

## **RELATÓRIO DE VISTORIA 114/2019/PE**

Razão Social: <u>USF JOAQUIM DA COSTA CARVALHO</u> Nome Fantasia: <u>USF JOAQUIM DA COSTA CARVALHO</u>

Cidade: Recife - PE

Telefone(s):

**Origem: SINDICATO** 

Fato Gerador: DENÚNCIA

**Data da fiscalização:** 05/02/2020 - 09:30 a 10:30

Fiscal: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

03 enfermeiros, 04 auxiliares de enfermagem, 10 ACS sem áreas descobertas, 01

recepcionista, 02 auxiliares de serviços gerais (terceirizados)

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

## 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: micro-regional

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno

3.4. Plantão: não informado 3.5. Sobreaviso: não informado

## 4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não (Falta condicionador de ar na recepção)
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

#### 5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 5.6. Controle de pragas: Sim
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim



5.11. Sinalização de acessos: Não

## 6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

6.1. Consultas médicas: Por Dia = 20 - Por Mês = 440 - Por Ano = 5280 (01 GO 01 Clínico 02 pediatras)

#### 7. PUBLICIDADE

7.1. Publicidade externa / Fachada: Sim 7.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

#### 8. PRONTUÁRIO

8.1. Guarda:: SAME

8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim

8.3. Arquivo médico: Compartilhado

8.4. Prontuário manual: Sim8.5. Prontuário eletrônico: Não

#### 9. FORMULÁRIOS

9.1. Receituário comum: Sim

9.2. : Manual

- 9.3. Receita de controle especial (carbonada / branca): Sim
- 9.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 9.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 9.6. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não
- 9.7. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
- 9.8. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
- 9.9. : Manual
- 9.10. Atestados Médicos padronizados: Sim
- 9.11. : Manual
- 9.12. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
- 9.13. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

#### 10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

#### 11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 11.1. O imóvel é próprio: Sim
- 11.2. A área física é adequada para o que se propõe: Sim
- 11.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim
- 11.4. Recepção / Sala de espera: Sim

#### GUARDA DE PRONTUÁRIOS

11.5. SAME: Sim

11.6. Sala de recepção / arquivo: Sim



- 11.7. Consultório: Sim
- 11.8. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 11.9. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 11.10. Consultório médico: Sim
- 11.11. Coleta ginecológica / citológica: Sim
- 11.12. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 11.13. Sala de reuniões de equipe: Não
- 11.14. Sanitários para os funcionários: Sim
- 11.15. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 11.16. Sala de expurgo / esterilização: Sim (Apenas estufa, fluxo em "Y")
- 11.17. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Não (Em construção)
- 11.18. Copa: Sim
- 11.19. Cozinha: Sim
- 11.20. Consultório Odontológico: Não
- 11.21. Escovário Odontológico: Não
- 11.22. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não (terceirizado)

## 12. RECEPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 12.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 12.2. Condicionador de ar: Não
- 12.3. Bebedouro: Sim
- 12.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 12.5. Cesto de lixo: Sim
- 12.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 12.7. Quadro de avisos: Sim
- 12.8. Televisor: Sim

#### 13. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 13.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 13.2. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 13.3. 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 13.4. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Não
- 13.5. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 13.6. 1 estetoscópio de Pinard: Sim
- 13.7. 1 foco luminoso: Sim
- 13.8. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 13.9. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 13.10. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 13.11. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 13.12. Luvas estéreis: Sim
- 13.13. Luvas de procedimento: Sim
- 13.14. Gazes esterilizadas: Sim
- 13.15. Banheiro: Sim

#### 14. CONSULTÓRIO MÉDICO



- 14.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 14.2. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 14.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 14.4. 1 mesa / birô: Sim
- 14.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 14.6. Lençóis para as macas: Sim
- 14.7. 1 armário vitrine: Não
- 14.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não (Fica em outro ambiente
- 14.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 14.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 14.11, 2 cestos de lixo: Sim
- 14.12. 1 escada de dois degraus: Sim
- 14.13. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim (Da pediatra)
- 14.14. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 14.15. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 14.16. 1 estestoscópio infantil: Não
- 14.17. 1 lanterna clínica para exame: Sim
- 14.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim (01 conmsultório não possui)
- 14.19. 1 otoscópio: Sim
- 14.20. 1 oftalmoscópio: Sim
- 14.21. 1 pia ou lavabo: Sim

### 15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

15.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Não (Possui sala de coleta de exames.)

## 16. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 16.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 16.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Armário tipo vitrine: Não
- 16.5. Arquivo de aço com gaveta: Não
- 16.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.7. Cesto de lixo: Sim
- 16.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 16.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: **Não**
- 16.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas:
- 16.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 16.12. Ambiente climatizado: Sim
- 16.13. Estrutura física adequada: Sim
- 16.14. Cobertura da parede lavável: Sim (azulejo)
- 16.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Não
- 16.16. Dispõe de cartão de vacinas: Sim



16.17. Dispõe de cartão-espelho: Sim

## 17. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

#### CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

- 17.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim
- 17.2. O serviço é próprio: Sim
- 17.3. Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Não (Só uma estufa)
- 17.4. Utiliza papel de acordo com a Resolução RDC Anvisa 15/2012: Não
- 17.5. Mesa ou bancada para preparo de material: Sim
- 17.6. Fluxo de entrada e saída adequado: Não (Fluxo em "Y")
- 17.7. Área física com barreira entre área limpa e área suja: Sim
- 17.8. Dispõe de expurgo: Sim
- 17.9. Fluxo adequado de funcionários: Não
- 17.10. Guarda adequada de materiais: Sim
- 17.11. Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: Não
- 17.12. Normatização dos procedimentos internos: Sim
- 17.13. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Sim

## 18. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

18.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Não

#### 19. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 19.1. Armários com chave: Não (Em construção. Há estante com prateleiras na parede.)
- 19.2. Ambiente climatizado: Sim
- 19.3. Estante modulada: Sim
- 19.4. Cadeiras: Não
- 19.5. Mesa tipo escritório: Sim

#### **20. COPA**

- 20.1. Cadeiras: Sim
- 20.2. Cesto de lixo: Sim
- 20.3. Mesa para refeições: Não

#### 21. COZINHA

- 21.1. Cadeiras: Sim
- 21.2. Cesto de lixo: Sim
- 21.3. Fogão ou microondas: Sim (microondas)
- 21.4. Refrigerador: Sim

#### 22. SERVIÇO PRESTADO

22.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

## 23. RECOMENDAÇÕES



## 23.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 23.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013
- 23.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

## 23.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

23.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### 23.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 23.3.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008
- 23.3.2. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

## 23.4. RECEPÇÃO / SALA DE SAÚDE

23.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

#### 23.5. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 23.5.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013; Portaria SVS, № 344 / 98
- 23.5.2. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013



### 24. IRREGULARIDADES 24.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

#### 24.2. DADOS CADASTRAIS

24.2.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

#### 24.3. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

24.3.1. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

#### 24.4. Consultório MÉDICO

- 24.4.1. 1 armário vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 24.4.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 24.4.3. 1 estestoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

## 24.5. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 24.5.1. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM,  $N^{\circ}$  2056 / 2013
- 24.5.2. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 24.5.3. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 24.5.4. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 24.5.5. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

## 24.6. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

24.6.1. Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa,  $N^{\circ}$  15 / 2012; Resolução CFM,  $N^{\circ}$  2056 / 2013



24.6.2. Utiliza papel de acordo com a Resolução RDC Anvisa 15/2012: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; RDC Anvisa 15/12 - Art. 79 Não é permitido o uso de embalagens de papel kraft, papel toalha, papel manilha, papel jornal e lâminas de alumínio, assim como as embalagens tipo envelope de plástico transparente não destinadas ao uso em equipamentos de esterilização

- 24.6.3. Fluxo de entrada e saída adequado: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 24.6.4. Fluxo adequado de funcionários: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa,  $N^{\circ}$  15 / 2012; Resolução CFM,  $N^{\circ}$  2056 / 2013
- 24.6.5. Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

#### 24.7. COPA

24.7.1. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

Recife - PE, 05 de fevereiro de 2020.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM - PE: 9863 MÉDICO(A) FISCAL